



000065

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 004/2023 - FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.478.938/0001-38 situado à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, CEP 49.900-000, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ADELMO ALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº : 003.491.565-65, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.761/0001-00, com sede à Av. Pedro de Abreu e Lima, 228 – Bairro Centro, na Cidade de Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **José Everton Souza Santana**, portador da carteira de identidade nº 31948952 SSP/SE e CPF nº 024.158.825-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 03/2023 - FMS**, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Máquinas Copiadoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

Parágrafo Primeiro - a locação, objeto do presente contrato, inclui serviço de manutenção preventivo-corretiva e fornecimento de todos os insumos necessários a execução do serviço (exceto papel), além de assistência técnica especializada com reposição de peças.

Parágrafo Segundo - o fornecimento dos insumos necessários para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000066

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **RS 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais)** e um preço mensal, de **1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**. O pagamento será efetuado após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

UO: 0301 – Fundo Municipal de Saúde						
PROJ. ATIVIDADE: 2105- Gestão da Secretaria de Saúde						
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
R: 15001002						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
02	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 32 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PÁPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINALS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, IMPRESSÃO E CÓPIA DUPLEX, COM TONER RESERVA.	6	Brother L5652 DN	RS 240,00	RS 1.440,00	RS 17.280,00

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- c) reduzir, “*pro-rata-temporis*”, o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- f) atender aos chamados do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dominados pelos empregados do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, sem qualquer ônus adicional;

j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;

l) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;

m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;

n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados

o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** dessa providência;

r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

CLÁUSULA SÉXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se compromete a:

a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;

c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;

d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;

e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação de local, quando houver necessidade;



000071

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

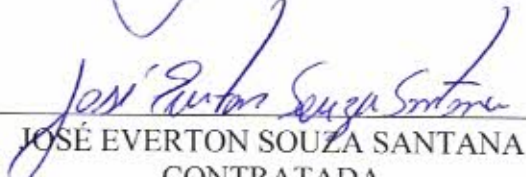
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.


E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

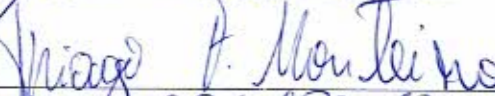
PROPRIÁ/SE, 25 de janeiro de 2023.


ADELMO ALVES DE MACEDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 045.282.615-29

II - 
CPF: 036.420.695-09